

REPRESENTAÇÕES SOBRE A FAMÍLIA E VIOLÊNCIA: UMA REVISÃO BIBLIOGRÁFICA

REPRESENTATIONS ABOUT THE FAMILY AND VIOLENCE: A LITERATURE REVIEW

JAMILLE SOUSA DA SILVA - Acadêmica do curso de graduação em Psicologia da Faculdade Ingá (UNINGÁ)

JOSÉ ROBERTO OLIVEIRA SANTOS - Doutorando em Psicologia pela Universidade Estadual Paulista Júlio de Mesquita Filho (UNESP). Docente do curso de Psicologia da Faculdade Ingá (UNINGÁ).

Av. Antonio Ruiz Saldanha, 730, bl 02 apto 307, Maringá, Paraná, Brasil. E-mail: jamillesds@hotmail.com

RESUMO

O tema violência gera muitos questionamentos sobre sua origem e de que maneira podemos combatê-la. O assunto causa mais mobilização quando os autores são adolescentes. Ao pensarmos nas causas da violência, um dos fatores mais discutidos nesse processo é o papel da família no desenvolvimento dos indivíduos e se ela tem influência no desenvolvimento de suas ações agressivas e por vezes criminosas diante da sociedade. Dentro desse debate, o objetivo deste artigo é realizar uma revisão bibliográfica a respeito da representação social que se tem da violência, da família e como as políticas públicas acabam interferindo com o propósito de que o indivíduo se desenvolva em harmonia com a sociedade e, conseqüentemente, a violência não apareça. Violência que comumente resulta em uma associação e culpabilização da família, culpabilização essa advinda de julgamentos morais e ou éticos que muitas vezes não levam em conta os aspectos sociais, econômicos e culturais que permeiam a vida dessas famílias e desses jovens.

PALAVRAS-CHAVE: Família. Violência. Adolescente infrator. Políticas públicas.

ABSTRACT

The theme of violence generates many questions about its origin and how we can fight it. The issue causes more mobilization when the authors are teenagers. To think about the causes of violence, one of the factors discussed in this process is the role of the family in the development of individuals and whether it influences the development of their aggressive actions and sometimes criminal to society. Within this debate, the purpose of this article is to conduct a literature review regarding the social representation that has violence, family and how public policies end up interfering with the purpose of the individual to develop in harmony with society and consequently , violence does not appear. Violence that often results in an association and family blame, blame this arising of moral judgments and ethical and that often do not take into account the social, economic and cultural aspects that permeate the lives of these families and these young people.

KEYWORDS: Family. Violence. Adolescent offender. Public policy.

INTRODUÇÃO

Hoje, a todo o momento, é falado do jovem, sobre o ato que comete ou a diminuição da maioridade penal. Vemos o quão importante é essa discussão, pois às vezes somente são vistas somente as consequências do que esse jovem faz e as consequências que ele sofrerá ou não, da parte do sistema, com base nas leis sobre o tema. Contudo, pouco é trazido à luz sobre o que levou o jovem a cometer determinado ato infracional.

Um dos questionamentos sobre a origem da violência produzida pelo jovem é o papel da família, pois o adolescente desde pequeno é ou deveria ser amparado pelos pais e influenciado pelo meio em que vive, o que implica em como será esse jovem no futuro. A família tem papel importante no que diz respeito à educação, aos limites, às amizades, aos valores, tudo isso ajudando a concorrer na construção do caráter do indivíduo, bem como sua conduta social.

A partir do momento em que o adolescente não tem a família como referência, esse jovem buscará a construção de personalidade com outros referenciais que podem influenciar em seu desenvolvimento futuro. Essa representação e associação pode vir a gerar condutas socialmente não aceitáveis que acabam implicando na intervenção do Estado nas famílias, principalmente nas mais pobres, reforçando ainda mais o rótulo que associa e representa a família – mas sempre a família pobre – como fonte potencial de violência.

Nesse sentido, o objetivo deste artigo é realizar um levantamento bibliográfico sobre a representação social que associa família e violência. No decorrer da pesquisa, realizaremos uma reflexão sobre as funções da família e de que maneira o Estado realiza sua intervenção através das políticas públicas quando julga que as famílias são “incapazes” de gerir seu próprio desenvolvimento.

MATERIAL E MÉTODOS

A metodologia é de extrema importância para a concretização da pesquisa em diferentes áreas do conhecimento. Pode ser o fator essencial na relação pesquisador-objeto e conseqüentemente influenciar nos resultados do trabalho. Neste caso em particular, acreditamos ser necessário contextualizar o quanto a família e sua representação tem impacto na construção do caráter social e subjetivo do jovem. Além disso, também destacamos a intervenção do Estado quando as famílias não cumprem suas funções.

Para tanto, especificamente, adotamos a revisão bibliográfica sobre o tema, e para tal utilizamos diferentes fontes, como livros, artigos, periódicos, bancos de artigos científicos, legislação, documentos e pesquisas governamentais. Como destaca Echer (2001, s.p):

A revisão de literatura inicia mesmo antes do tema estar bem definido e vai até quando o pesquisador sentir-se familiarizado com os textos, a ponto de simplificá-los, criticá-los e discriminá-los segundo a intenção do seu projeto de pesquisa. A revisão de literatura inicial não descarta nenhum texto que trate da questão a ser estudada, até que se delinee o tema e, nele, o problema a ser estudado. Deste modo, à medida que o pesquisador avança na

revisão de literatura, vai aprendendo a ser seletivo e a aprofundar as buscas; então, seu interesse converge para leituras de outras pesquisas, articulando e selecionando os seus achados com as possibilidades e limitações do seu projeto.

Ou ainda, como afirma Ruiz (2013), é “o levantamento e a análise do que já se produziu sobre determinado assunto que assumimos como tema de pesquisa científica”. As palavras chave pesquisadas foram: família, violência, adolescente infrator, políticas públicas.

DESENVOLVIMENTO

Justificativa

Os atos infracionais praticados pelo jovem, muitas vezes atos de violência, bem como medidas que venham a combater esse fenômeno, são um assunto em evidência nas discussões da atualidade no País, chegando-se, inclusive, à discussão no Congresso de uma lei que reduza a idade para a maioridade penal. Muito raramente, contudo, a questão do desenvolvimento desse jovem como indivíduo, como pessoa humana, é discutida, e muito menos esse jovem é visto como integrante de uma representação social, a família, na maioria das vezes uma família carente social e educacionalmente, e justamente por isso incapaz de dar ao jovem tudo o que ele necessita para a formação de sua personalidade e caráter. Tal situação, que acaba levando o jovem para a marginalidade e a delinquência, requer medidas específicas da parte do Estado, de apoio ao jovem e à sua família, dentro do escopo das chamadas políticas públicas, mas tudo isso é pouco discutido pela sociedade, seja a partir de chamamentos da mídia, por intermédio de reportagens e artigos analíticos, seja a partir de chamamentos das próprias autoridades, através da realização de campanhas e fóruns para discutir o assunto. Nesse sentido, este artigo tenta contribuir para iluminar o tema, sempre vendo a questão do jovem infrator a partir da necessidade do reforço à família, para que ela não se desestruture e cumpra da melhor maneira possível seu papel de educadora matricial do indivíduo.

Família e violência

Desde a gestação até o seu nascimento e sua relação familiar, todos esses “momentos” podem nos dar pistas de como será a construção social do indivíduo, pois, dos ensinamentos que o indivíduo recebe em sua vida, o primeiro local de onde tais ensinamentos vêm será o lar onde o indivíduo vive com os pais, avós ou criador. Fiorelli e Mangiani (2012) acreditam que é na infância que se forma a subjetividade do indivíduo capaz de explicar atitudes futuras.

É no início da infância que a criança aprende a aceitar limitações. Conhece seus privilégios e suas obrigações. Inicia o julgamento do certo e do errado. Desenvolve a distinção de quem é do seu time, e de quem são os outros, os diferentes. Situa-se entre a punição e a compaixão. Falhas na aquisição desses conceitos produzem vergonha e culpa e conduzem, na idade adulta[...]

Portanto, por assumir várias funções, a família é fundamental para o indivíduo em período de formação de personalidade e caráter. Uma dessas funções que a família desempenha é a socialização primária dos filhos e a outra é propiciar o surgimento do afeto que se faz tão importante para crianças e adolescentes. É, pois, a família que fornece os mecanismos básicos para o desenvolvimento do ser humano. A instituição familiar tem passado por várias mudanças ao longo da nossa história. São mudanças que envolvem fatores biológicos, sociais, culturais e psicológicos. Contudo, independentemente das mudanças, as funções de socialização e do despertar do afeto sempre serão “responsabilidades da família”.

Dentro deste contexto de responsabilidades da família, podemos citar uma linha de pensamento, pela qual os autores identificam a relação de situações de abandono familiar de crianças e adolescentes com a violência. Um dos mais citados é Winnicott, que destaca que a falta de afeto dos pais pode desencadear o comportamento antissocial que geralmente se inicia dentro de casa e se expandem para ambientes mais amplos como escolas, bairros entre outros. Trentini (2011) também afirma que Grande parte dos jovens que partem para a criminalidade é de famílias desestruturadas, sem instabilidade, abandonados pelos pais, e com baixo nível de educação. Pois desajustes familiares como falta de controle e comunicação podem levar a comportamentos antissociais.

Ferreira (1997) aponta a ausência de relações próximas e intensas na família como criadora de condições para a delinquência – pois minimiza a sensibilidade do adolescente à opinião dos pais, deixando-o mais liberto para responder a solicitações situacionais e ao encorajamento dos amigos. Para o autor, a causa da delinquência é a ausência de laços fortes entre o indivíduo e a ordem social, mas também pode haver influências culturais, educacionais e de socialização dos grupos sociais. O autor afirma ainda que quando a estrutura da família é afetada, a mesma perde a capacidade de controlar e supervisionar o comportamento do filho, aumentando as chances da delinquência.

Já para Benavente (2002), as infrações cometidas pelo jovem podem surgir como estratégia para tentar organizar seu caos interior, vivido com medo. Este medo é projetado em objetos externos, como os pais, por exemplo, que exercem a figura da autoridade.

Além das questões de vínculo e autoridade, a literatura também associa a questão da violência com a falta de recursos materiais. Bordin e Offord (2000) destacam que pais que apresentam comportamentos antissociais são geralmente irresponsáveis, pois deixam os filhos à mercê da sociedade, privando-os de uma boa alimentação, de atendimento médico quando necessitam, além disso, as baixas condições de sobrevivência como a pobreza, por exemplo, podem levá-los a atividades ilícitas.

Ao mesmo tempo, temos outros autores que destacam a importância da família como norteadoras do desenvolvimento, mas não como determinantes no nascimento da violência. Mathias (2005) destaca que o diálogo é a melhor maneira de se relacionar. Não significa deixar que o indivíduo em formação imponha regras, ou o contrário disso, tão somente puni-lo quando julgar que agiu de modo errado; quando for necessário, é importante compreender o adolescente também. É importante também, não somente julgar os adolescentes, por estarem em uma fase conturbada, de mudanças de humor,

comportamento, amizades, transformações no corpo hormonais, pois os pais precisam reconhecer onde ele está acertando, sem exigir demais. Com isso, pode-se evitar um comportamento de revolta e desconfiança por parte do filho.

O autor ainda destaca atos que podem proteger o indivíduo em formação e sua família do surgimento da violência em sua relação ou na relação do jovem com a sociedade. Quando o adolescente pratica esporte, participa de campeonatos, é importante ir prestigiá-lo, torcer por seu desempenho, corrigir, elogiar quando houver oportunidade ou necessidade. São aspectos a serem levados em conta, pois são detalhes que os adolescentes acreditam ser importantes para seu incentivo e seu desenvolvimento. Assim, os pais ficam sabendo mais sobre o mundo em que vive o adolescente, como são seus amigos e quais são seus vínculos sociais, deixando de apenas taxá-los como adolescentes indisciplinados, inconsequentes, que não gostam de ser questionados. Os jovens precisam, para o seu crescimento e amadurecimento, que os pais deem a eles essa atenção, esse olhar sem questionamento e com confiança (MATHIAS, 2005, p. 17).

Vemos, portanto, que na literatura há vários estudos nos quais a família é apresentada como responsável por evitar ou instalar a violência no desenvolvimento de seus membros. Quando cria condições para a instalação da violência, a família, mesmo que não o queira, permite que o Estado intervenha de vários modos a fim de garantir a interrupção do processo. É o que veremos a seguir.

Olhar das políticas sobre a família e suas representações

Como afirmamos, a família exerce um papel fundamental no desenvolvimento de seus membros. Contudo, quando isso não acontece de maneira satisfatória, há uma intervenção do Estado através das políticas públicas.

As políticas públicas direcionadas às famílias se destacam principalmente no campo da Saúde, Assistência Social e Educação. Essas políticas são classificadas como um apoio social, mas, muitas vezes, quando não são bem aplicadas e direcionadas, podem se tornar um instrumento de controle social e, infelizmente, de manutenção de uma realidade vigente.

Na área da Saúde, um dos programas, criado em 1990, é PSF (Programa Saúde da Família), que, basicamente, é caracterizado como grupos de conscientização, acompanhamento de doenças crônicas. O alvo desse programa é a família com risco social, cujos indivíduos, moradores de bairros periféricos, sofre, entre outros problemas, a exclusão social. O PSF vai fazer com que essa família receba do governo a ajuda para que a estrutura familiar seja mantida no meio social, para que seus integrantes possam, por exemplo, exercer seus direitos de cidadão. Dito isso, Ribeiro (2004) fala que “a estrutura da família, suas condições materiais e sociais de sobrevivência estão continuamente problematizadas e por isso a família não consegue realizar sua missão, devendo receber ajuda para voltar a funcionar”.

Dentro do PSF ainda há a possibilidade de a família trabalhar junto com os demais integrantes da comunidade para a diminuição da violência no bairro. Na condição de fiscais-agentes (não necessariamente oficiais), todos vão atuar no sentido de manter a comunidade livre da violência e da marginalização.

Há, ainda, a Política de Assistência Social (PAS), estabelecida pelo SUAS (Sistema Único da Assistência Social) e realizada através do CREAS (Centro de Referência Especializado e Assistência Social) e o CRAS (Centro de Referência Assistência Social). Dentro da PAS, CREAS E CRAS realizam trabalhos especializados, cada um com sua função específica, tendo o CREAS suas ações voltadas para a atenção aos indivíduos cujos direitos tenham sido ameaçados ou violados, e agindo no sentido de resgatar esses direitos e manter vigilância para que tais direitos sejam mantidos. Já o CRAS é voltado à atenção básica do indivíduo e familiares, no âmbito geral; os trabalhos são voltados para as comunidades carentes, pois sua função prática é oferecer proteção básica às famílias ou indivíduos, e para isso aplica suas diretrizes e objetivos, promovendo a descentralização de programas sociais de forma participativa.

O CRAS tem um programa direcionado às famílias: o PAIF (Proteção e Atendimento Integral à Família). O público-alvo desse programa são famílias em situação de fragilidade social. Assim, destacam-se alguns objetivos do PAIF, conforme documento do MDS (Ministério de Desenvolvimento Social) “[...] o fortalecimento da função da família; a prevenção da ruptura dos vínculos familiares e comunitários; promoção de ganhos sociais e materiais às famílias”.

Desta forma, o programa tem como principal função esse fortalecimento dos indivíduos em situação de instabilidade social e familiar, tanto com apoio individual, focado, como de maneira comunitária, para que o indivíduo se desenvolva e, assim, atinja uma das metas do SUAS, que é diminuir a desigualdade e a exclusão social e, conseqüentemente, trabalhar com a prevenção do surgimento da violência principalmente nas famílias mais carentes ou, ainda, classificadas como “vulneráveis”.

Portanto, há uma representação social de família que muitas vezes está associada ao surgimento da violência. As intervenções do Estado são realizadas quando a família “falha”. Porém, muitas vezes não são levadas em conta as condições materiais sociais que influenciam no surgimento de problemas.

ECA e as medidas socioeducativas

Além da intervenção na família como um todo, há políticas públicas mais específicas e voltadas para a criança e o adolescente que se envolveram com a violência. Essas práticas são aplicadas em diversos momentos da nossa história. Assim, com as muitas transformações econômicas, políticas e culturais que aconteceram no século XIX, a “criança deixa de ser objeto de interesse, preocupação e ação no âmbito privado da família e da Igreja para tornar-se uma questão de cunho social, de competência administrativa do Estado” (RilZZINI, 1997 apud PEREZ; PASSONE, 2010, p. 24-25). Neste item, buscaremos refletir como as políticas públicas buscam resolver essa questão.

Em 1923, foi criado no Brasil o Juizado de Menores, tendo Mello Mattos como o primeiro juiz de menores da América Latina. Foi ele quem criou o chamado Código Mello Mattos, voltado para o menor abandonado e delinquente, que precisava de proteção e assistência.

Em 1942, surgiu o Serviço de Assistência ao Menor (SAM), direcionado ao adolescente que cometia o ato infracional. Nos anos 60, o SAM foi marcado por ser um órgão repressivo e desumanizado. Após o golpe militar, em 1964,

criou-se a Fundação Nacional do Bem Estar do Menor (FUNABEM), tendo como objetivo o atendimento aos jovens abandonados e infratores. A FUNABEM serviu de base para o surgimento da FEBEM, nos anos de 1970, que se caracterizou como um sistema à base de presídios em miniatura, de “menores”, ou ainda, “trombadinhas”, como passaram a ser chamados de modo pejorativo e genérico aqueles menores de 18 anos em situação de marginalidade social e que praticavam algum tipo de delinquência – normalmente assaltos de rua sem o uso de armas.

A partir daí, vários estudos surgiram a respeito da constituição da criança e do adolescente, mas somente em 13 de julho de 1990 criou-se o Estatuto da Criança e Adolescente (ECA). Ele vem para cessar a intervenção arbitrária do Estado na vida das crianças e adolescentes, aplicando a medida de internação apenas como último caso, depois de esgotadas todas as outras alternativas possíveis.

A instituição do ECA visou à proteção da vida e da saúde do indivíduo com menos de 18 anos de idade, e o estatuto continua tendo por objetivo a proteção integral da criança e do adolescente. Entre os direitos mais importantes citados no ECA estão o direito às políticas públicas, ao nascimento e ao desenvolvimento sadio e harmonioso, com condições dignas de existência e subsistência (OLIVEIRA, 2002, p. 02).

Em relação à violência, o ECA propõe as medidas que devem ser cumpridas no caso do cometimento de *ato infracional*, nomenclatura que veio substituir a expressão “infração penal”. Houve mudanças significativas no processo de avaliação do ato infracional e uma delas foi a de não deixar apenas sob a responsabilidade de um juiz a decisão sobre um caso de infração que tenha como autor uma criança ou adolescente. O juiz continua dando a última palavra, sempre à luz do ECA, mas conta, para sua decisão, com a colaboração do Conselho Tutelar, órgão encarregado de zelar pela proteção legal da criança e do adolescente, que analisará antes todos os detalhes e fatores contribuintes para o caso. O atendimento a essa criança ou adolescente não é mais judicial, passa a ser administrativo, por se tratar de um órgão auxiliar administrativo (SILVA, 2011).

Após ser analisado e julgado o caso, o adolescente pode cumprir algumas medidas corretivas que dependerá da gravidade do ato por ele praticado. Verificada a prática de ato infracional, a autoridade competente poderá aplicar ao adolescente as seguintes medidas:

I - advertência;

II - obrigação de reparar o dano;

III - prestação de serviços à comunidade;

IV - liberdade assistida;

V - inserção em regime de semiliberdade;

VI - internação em estabelecimento educacional;

VII - qualquer uma das previstas no art. 101, I a VI.

§ 1º A medida aplicada ao adolescente levará em conta a sua capacidade de cumpri-la, as circunstâncias e a gravidade da infração.

§ 2º Em hipótese alguma e sob pretexto algum, será admitida a prestação de trabalho forçado.

§ 3º Os adolescentes portadores de doença ou deficiência mental receberão tratamento individual e especializado, em local adequado às suas condições.

Art. 113. Aplica-se a este Capítulo o disposto nos arts. 99 e 100.

Art. 114. A imposição das medidas previstas nos incisos II a VI do art. 112 pressupõe a existência de provas suficientes da autoria e da materialidade da infração, ressalvada a hipótese de remissão, nos termos do art. 127.”

As medidas sócio-educativas podem ser cumpridas em meio aberto ou em meio fechado:

A primeira refere-se às medidas que são cumpridas sem a necessidade de internação e são realizadas na cidade de origem do adolescente em conflito com a lei, podendo ser aplicadas sob a forma de Advertência, Reparação do Dano, Prestação de Serviços à Comunidade e Liberdade Assistida. Já as Medidas em Meio Fechado preveem a aplicação da Semiliberdade e Internação, podendo ser realizada no próprio município (se este mantiver unidade educacional de internação, semi-liberdade ou o adolescente pode ser encaminhado a outro município que possua o serviço). (SANTOS, 2008, p. 43).

A medida em meio fechado ou privação de liberdade, o adolescente cumpre sua penalidade por internação ou semiliberdade. A internação é a privação total do convívio social, administrada nas instituições por intermédio de uma equipe multidisciplinar, e não pode ultrapassar o período de três anos. Já a semiliberdade é a permanência em instituição fechada por um determinado período do dia (necessariamente, à noite, podendo estender-se a outras partes do dia) e a prestação de serviços comunitários em liberdade em outro período, podendo ter uma jornada de trabalho de até oito horas e também intercalar com os estudos; a rotina escolar nunca poderá ser prejudicada.

Tais medidas seriam para ressocialização do infrator, para que ele reflita ao longo do tempo sobre o ato que cometeu, e a reconstrução de valores, tendo também aspectos formativos, tudo conduzindo para os objetivos de reabilitação e ressocialização, situações que, enfim, tornam mais difícil a reincidência (SILVA; TORRES, 2011).

O Governo, por intermédio das políticas de ressocialização, criou, assim, um programa de segurança pública que visa a dar ao jovem a oportunidade de participar de práticas educativas, esportivas e pedagógicas, buscando recuperar o jovem infrator e levando-o para longe das situações de reincidência nos atos anti sociais pelos quais está sendo “punido”. Visa também, tal programa e tais políticas, a reestruturação psíquica, familiar e a reinserção social do jovem infrator (BORGES, 2013). Mais uma vez, vemos um processo de interferência estatal nas famílias e uma tentativa de substituir de algum modo o papel natural – afinal não desempenhado – por essas famílias. E isso é feito por meio de ações basicamente educativas, pelas quais são oferecidas ações educacionais, profissionais, de lazer, entre outras.

CONCLUSÃO

Torna-se importante ser estudado o tema referente a jovens infratores, pois é um assunto sempre em evidência e que mostra um dos principais problemas da nossa sociedade. Estudar o problema é questionar o papel que o governo exerce diante dos jovens infratores, se os centros de socioeducação estão prontos para receber os jovens em conflito com a lei, e saber como eles são tratados nessas instituições. Se, por exemplo, os direitos dos jovens infratores estão sendo colocados em prática como o ECA determina. Mais ainda, estudar o problema do jovem e da violência é saber como será o papel da família diante desse jovem que cumpre medida socioeducativa, em meio aberto ou fechado.

É relevante esse estudo, pois podemos ver até onde o jovem é influenciado a cair na marginalidade, ou mesmo na violência pelos problemas que encontra já em casa, já em sua própria família, que, de alguma maneira, é um reflexo da sociedade. Há que ser visto aqui, na condição da família, o problema social da desigualdade. Isso porque muitos podem ser os motivos para um jovem infringir as normas da sociedade, mas é certo que a desigualdade social é um desses motivos. Por exemplo, a classe mais pobre não tem acesso a determinados produtos “da moda” que a classe média tem. Para obter tais produtos e sentir-se “igual aos outros” ao menos em aparência, um jovem mal orientado pode buscar formas de atender seu desejo por intermédio do roubo, do tráfico de drogas e isso na maioria das vezes implica em formas de violência contra outros membros da sociedade.

Ou seja, para enfrentar a violência é necessário aplicar o que o próprio ECA determina: é responsabilidade da Família, Sociedade e Estado garantir o amplo desenvolvimento de crianças e adolescentes. Somente culpar a família por situações que envolvam o surgimento da violência juvenil não ajuda a solucionar o problema.

O ECA tem um grande papel no apoio às crianças e adolescentes, pois vai amparar os indivíduos dessa faixa etária em situação de carência, mas além da assistência a esses jovens é preciso que haja escolas melhores, políticas públicas voltadas à qualificação das crianças e jovens, para que não fiquem nas ruas ou não tenham acesso às drogas, ao tráfico, à marginalidade.

Além do amparo social, as políticas públicas precisam dar um suporte para que os jovens condenados por atos infracionais consigam superar as situações pelas quais terão que passar no cumprimento de medida de internação ou medida socioeducativa, pois entrar em um sistema e sair da mesma forma que entrou não resolve problemas, pelo contrário, só faz aumentá-lo, na medida em que gera rancor no indivíduo punido. Assim, a família e o Estado têm papel importante quando o jovem infrator cumpre a medida no local de internamento. O jovem dentro desse local não perde seus direitos que foram adquiridos diante do ECA, como o direito à educação, à profissionalização, à saúde, ao contato com sua família. Dentro do local de internamento, o jovem não pode perder seu papel social, visto que a medida que recebeu é para sua ressocialização, para sua evolução e não para a cessação de sua natureza de pessoa humana, individual e apenas momentaneamente privada de sua liberdade de ir e vir.

REFERÊNCIAS

BEUREN, BEUREN, I. M.; RAUPP, F. M.; **Metodologia da Pesquisa Aplicável às Ciências Sociais**. In: COLAUTO, R. D.; LONGARAY, A. A.; PORTON, R. A. DE B.

BENAVENTE, R. **Delinquência juvenil: Da disfunção social à psicopatologia**. Análise psicológica 2002 4 (xx): 637-645.

BORDIN, I. A. S; OFFORD, D. R. Transtornos da conduta e comportamento antissocial. **Rev Bras psiquiatria**, São Paulo, SP. P. 12-15. 2009.

BORGES, E. A. L. Adolescente infrator e políticas públicas para ressocialização. **Âmbito Jurídico**, Rio Grande, XVI, n. 117, out 2013.

Disponível

em:<http://ambitojuridico.com.br/site/?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=13694&revista_caderno=12>. Acesso em: 15 ago. 2015.

Coordenadoria Estadual da Infância e da juventude, Estatuto da criança e do adolescente. Florianópolis, 2012. Disponível em:

https://www.unisul.br/wps/wcm/connect/de4a85d5-f6b3-4e30-b795-9c3d4d3df0e8/estatuto-crianca-adolescente_gestao-conflitos-familiares_projetos-exensao_tb.pdf?MOD=AJPERES>. Acesso em: 15 maio 2016.

ECHER, I. C.; **A revisão da literatura na construção do trabalho científico**. Gaúcha de Enfermagem, Porto Alegre, v. 22, n.02, julho de 2001.

FERREIRA, M. P. **Delinquência juvenil, família e escola**. 1997. Disponível em:

<http://analisesocial.ics.ul.pt/documentos/1218793968M7uDQ9ah6Bb71JL6.pdf>
Acesso em: 15 maio 2014.

FIORELLI, J.O; MANGINI, R.C.R. **Psicologia jurídica**. 4. Ed. São Paulo; Atlas, 2012.

MATHIAS, M. V. **Adolescência e Família**, São Paulo, arte e ciências, 2005.

Medidas Socioeducativas. Fundação Casa. Disponível em:

<http://www.fundacaocasa.sp.gov.br/index.php/medidas-socioeducativas> acesso em: 08/06/2014.

Medidas socioeducativas. TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS (TJDFT). Disponível em:

<http://www.tjdft.jus.br/cidadaos/infancia-e-juventude/informacoes/medidas-socioeducativas-1>>. Acesso em: 8 jun. 2016.

OLIVEIRA, J. **Estatuto da Criança e do Adolescente**. São Paulo, SP. 12^o edição. Editora Saraiva. 2002.

ORNELAS, M. M. T. Transtorno de Conduta. **Pedagogia em ação**. Belo Horizonte, MG. Vol. 1, p. 01, 1-141. Jan-jun, 2009.

RAUPP, F. M.; SOUSA, M. A. B. DE.; BEUREN, I. M. (Org.). **Como Elaborar Trabalhos Monográficos em Contabilidade: teoria e prática**. São Paulo: Atlas, 2008. Disponível em: http://200.17.83.38/portal/upload/com_arquivo/metodologia_de_pesquisa_aplicavel_as_ciencias_sociais.pdf>. Acesso em: 20 set. 2014.

RUIZ, J. A. **Metodologia Científica: Guia para eficiência nos estudo**. 6.ed. - 7. Reimpr. – São Paulo: Atlas, 2013.

SANTOS, J. R. O. **O adolescente em conflito com a lei na cidade de Assis**. [dissertação] São Paulo: Universidade Estadual Paulista, Faculdade de Ciências e Letras de Assis; 2008.

SILVA, I. V. **O adolescente e o ato infracional**. Universidade Presidente Antonio Carlos-UNIPAC, Barbacena-MG, 2011.

SILVA, J. L.; TORRES, M. M. O perfil dos adolescentes que cumprem medida sócio-educativa de prestação de serviços à comunidade em Maringá – PR. **Revista da Universidade Estadual de Londrina**, 2011.

TRENTIN, A. C. **Adolescentes em conflito com a lei e a família: um estudo interdisciplinar**. In: Congresso Internacional de Ciências Criminais, II Edição, 2011.